

ANO III - EDIÇÃO Nº 537 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 21 de junho de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 508/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR JOSÉ MILTON RIBEIRO DE FRANÇA GONÇALVES como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, segunda, quarta e sexta-feira, no horário de 14h às 17h, no período de 21/05/2018 a 21/05/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 509/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LUIS PAULO SILVA PEREIRA como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Axixá, de segunda à quarta-feira, no horário de 14h às 17h30min., no período de 19/02/2018 a 29/06/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 510/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; com fulcro no art. 14 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 147, de 21 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Permanente de Gestão da Estratégia (CPGE-MPTO) como unidade de governança do planejamento estratégico do Ministério Público do Tocantins, para assessoramento do Procurador-Geral de Justiça, a quem é subordinada técnica e administrativamente.

Paragrafo Único. A Comissão de que trata este artigo, entre outras atribuições, será responsável por desenvolver, direcionar, monitorar e avaliar as atividades de gestão da estratégia da Instituição.

Art. 2º COMPETE à Comissão Permanente de Gestão da Estratégia:

I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na definição, elaboração, coordenação, acompanhamento, orientação e avaliação de planos, projetos, programas, ações e medidas institucionais, inclusive de inteligência e segurança, do plano geral de atuação, de captação de recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

II - alinhar as ações estratégicas institucionais, de forma a proporcionar a atuação articulada das unidades organizacionais encarregadas da gestão de projetos;

III - incentivar o alcance dos objetivos das áreas de resultado finalístico e dos projetos estratégicos institucionais;

IV - acompanhar e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos institucionais;

V - desenvolver mecanismos que propiciem a divulgação das ações e dos resultados relacionados com a gestão estratégica desta Instituição;

VI - auxiliar no processo de formulação da estratégia para a atuação institucional e na definição de objetivos, metas e indicadores de resultado;

VII - identificar recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, disponíveis para o cumprimento das ações constantes do Planejamento Estratégico;

VIII - deliberar sobre seu Regimento Interno, com designação das atribuições e a frequência de reuniões;

IX - alinhar a estratégia da Instituição, no que couber,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Brasileiro, desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, observando sempre as demandas prioritárias advindas dos fóruns e comitês nacionais nas diversas áreas de atuação.

Art. 3º DESIGNAR, para compor a Comissão Permanente de Gestão da Estratégia do Ministério Público do Estado do Tocantins, os integrantes abaixo relacionados:

I - Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

II – Assessor do Procurador-Geral de Justiça;

III – Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do MP;

IV – Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

V – Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;

VI – Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII – Chefe da Assessoria de Comunicação;

VIII – Chefe da Controladoria Interna;

IX – Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão;

X – Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha e Pagamento

XI – Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade;

XII – Chefe do Departamento Administrativo;

XIII – Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação;

XIV – Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

XV – Ouvidor do Ministério Público.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de participação em reunião, o integrante da Comissão poderá indicar um representante como ouvinte, sem direito a voto.

Art. 4º DESIGNAR como Presidente da CPGE-MPTO a Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo Único. O Presidente poderá convidar qualquer membro ou servidor para compor Grupo Especial de Trabalho ou participar como colaborador nas reuniões de trabalho, sem direito a voto.

Art. 5º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 446/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 511/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos casos de impedimentos e afastamentos dos Promotores de Justiça designados para as referidas turmas recursais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 20 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 512/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de julho de 2018, a servidora CRISTIANE PRESBITERO TOSCANO BARRETO WAHBE, Assistente Administrativo, matrícula nº 139871, da Função de Confiança FC 3 – Assistente dos Órgãos Auxiliares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000139/2018-38

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos destinados ao circuito fechado de televisão - CFTV. INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 292/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos

PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 129/2018, às fls. 233/234, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 037/2018, às fls. 235/237, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos destinados ao circuito fechado de televisão – CFTV, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 015/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – itens 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 15, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 183/184, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 207/208. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 20 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

DESPACHO Nº 293/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, itinerário Colinas/Arapoema/Colinas, no dia 24/04/2018, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 030/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 95,70 (noventa e cinco reais e setenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000182/2018-41

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 295/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 123/128, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013, nº 021/2016 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 133/2018, às fls. 136/139, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 039/2018, às fls. 143/145, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 21 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000169/2018-04

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 296/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 132v/137, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013, nº 021/2016 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Pareceres Administrativos nº 119/2018 e 128/2018, às fls. 144/146 e 161, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 038/2018, às fls. 162/164, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 21 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL Nº 011/2018

PROCESSO: 2017.0701.00159

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, MP-TO e a Cooperativa de Produção de Recicláveis do Tocantins LTDA, COOPERAN.

OBJETO: Viabilizar uma das etapas de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólido (doação de materiais recicláveis e bens inservíveis), descartado pelo doador, à donatária, para fins de reciclagem, respeitando-se a legislação em vigor.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2018.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Otacílio Martins Cardoso – Diretor Presidente da Cooperativa de Produção de Recicláveis do Tocantins LTDA.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 19.30.1550.0000115/2018-79.

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, MP-TO e a Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS.

OBJETO: Estreitamento do relacionamento institucional, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar, a ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar, e contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas partes, por meio de Termos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2018.

SIGNATÁRIOS: Clenan Renaut de Melo Pereira - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Simone Sanches Freire – Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIRETORIA-GERAL**ATO CHGAB/DG Nº 016/2018**

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 20 de junho de 2018.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 016/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - APD**

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1	96409	Geilza Maria de Araújo Resplande Noieto	Auxiliar Ministerial	01/06/2018	Aprovada
2	112112	Marina Lima Falcão	Analista Ministerial	01/06/2018	Aprovada
3	96509	Natalia Fernandes Machado Nascimento	Auxiliar Ministerial	01/06/2018	Aprovada
4	112512	Wellington Gomes Miranda	Analista Ministerial	05/06/2018	Aprovado
5	112912	Andreia Alves de Carvalho	Analista Ministerial	06/06/2018	Aprovada
6	96609	Luciana Carla da Hora Dualibe	Analista Ministerial Especializado	08/06/2018	Aprovada
7	125114	Carla Sousa da Silva	Analista Ministerial	10/06/2018	Aprovada
8	74607	Luiz Evelino Barbosa	Técnico Ministerial	11/06/2018	Aprovado
9	120913	Sonia Marcia Gonçalves	Analista Ministerial	11/06/2018	Aprovado

10	113012	Diogo dos Santos Miranda	Analista Ministerial	13/06/2018	Aprovado
11	100410	Cesar de Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	14/06/2018	Aprovado
12	27600	Fabiollah Cellian Pessoa da Nobrega	Analista Ministerial Especializado	15/06/2018	Aprovada
13	109911	Patricia Lacerda Soares Guimarães	Analista Ministerial	20/06/2018	Aprovada
14	78807	Paula Cristina de Moura Silva	Analista Ministerial Especializado	20/06/2018	Aprovada
15	121013	Tamisa de Brito Bezerra	Analista Ministerial	20/06/2018	Aprovado
16	116812	Ana Lucia de Carvalho Cardoso	Analista Ministerial Especializado	21/06/2018	Aprovada
17	120813	Ana Luiza Rocha Bringel	Analista Ministerial	21/06/2018	Aprovado
18	125514	Viviane de Andrade Franco Guedes	Analista Ministerial	24/06/2018	Aprovada
19	113412	Kamila Laranjeira Sodre	Técnico Ministerial	25/06/2018	Aprovada
20	89208	Talles Danilo Tavares Oliveira	Auxiliar Ministerial Especializado	25/06/2018	Aprovado
21	113512	Jaqueline dos Santos Serafim	Oficial de Diligências	26/06/2018	Aprovada
22	113612	Katia Gonçalves Soares Correa Rocha	Técnico Ministerial	26/06/2018	Aprovada
23	109811	Davidson da Silva Oliveira	Analista Ministerial	27/06/2018	Aprovado
24	110011	Laecio Lino Soares	Analista Ministerial	28/06/2018	Aprovado
25	113912	Marcia Aparecida Arruda de Menezes	Analista Ministerial Especializado	28/06/2018	Aprovada
26	114012	Savanna Oliveira Machado	Técnico Ministerial	28/06/2018	Aprovada
27	100810	Adolfo do Carmo Junior	Analista Ministerial	29/06/2018	Aprovado
28	68407	Adrina Cordeiro de Freitas Neta	Analista Ministerial	29/06/2018	Aprovada
29	100910	Anderson Martins Santiago	Analista Ministerial	29/06/2018	Aprovado
30	101110	Benedicto Jose Ismael Neto	Analista Ministerial	29/06/2018	Aprovado
31	102010	Dayane Ribeiro dos Reis	Técnico Ministerial	29/06/2018	Aprovada
32	101910	Fabricio Felipe dos Santos	Analista Ministerial	29/06/2018	Aprovado
33	103810	Fernando Bruno Nogueira de Oliveira	Analista Ministerial	29/06/2018	Aprovado
34	103210	Fernando Nabi Silva Sousa	Analista Ministerial	29/06/2018	Aprovado
35	102510	Georges Oliva de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	29/06/2018	Aprovado
36	102710	Jadson Martins Bispo	Técnico Ministerial	29/06/2018	Aprovado
37	101210	Janete de Souza Santos Intigar	Analista Ministerial	29/06/2018	Aprovada
38	104310	Joao Bosco de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	29/06/2018	Aprovado
39	101510	Joao Paulo Leandro de Souza Araujo	Analista Ministerial	29/06/2018	Aprovado
40	102610	Juliana Maria Gonçalves Lucio Batista	Analista Ministerial	29/06/2018	Aprovada
41	103710	Juliano Correa da Silva	Analista Ministerial Especializado	29/06/2018	Aprovado
42	102210	Lillian Pereira Barros Demetrio	Analista Ministerial Especializado	29/06/2018	Aprovada
43	101610	Marlene de Menezes	Analista Ministerial	29/06/2018	Aprovada
44	101810	Simone Lobato Goes de Albuquerque	Analista Ministerial	29/06/2018	Aprovada
45	101710	Tiago Soares Petek	Analista Ministerial	29/06/2018	Aprovado
46	110111	Patricia Grimm Bandeira das Neves	Analista Ministerial	30/06/2018	Aprovada

ATO CHGAB/DG Nº 017/2018

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 20 de junho de 2018.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 017/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018

RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1	96409	Geilza Maria de Araújo Resplande Noieto	Auxiliar Ministerial	AB1	AB2	01/06/2018
2	112112	Marina Lima Falcão	Analista Ministerial	HA4	HA5	01/06/2018
3	96509	Natalia Fernandes Machado Nascimento	Auxiliar Ministerial	AB1	AB2	01/06/2018
4	112512	Wellington Gomes Miranda	Analista Ministerial	HA4	HA5	05/06/2018
5	112912	Andreia Alves de Carvalho	Analista Ministerial	HA4	HA5	06/06/2018
6	96609	Luciana Carla da Hora Duailibe	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	08/06/2018
7	125114	Carla Sousa da Silva	Analista Ministerial	HA2	HA3	10/06/2018
8	74607	Luiz Evelino Barbosa	Técnico Ministerial	EB3	EB4	11/06/2018
9	120913	Sonia Marcia Gonçalves	Analista Ministerial	HA3	HA4	11/06/2018
10	113012	Diogo dos Santos Miranda	Analista Ministerial	HA4	HA5	13/06/2018
11	100410	Cesar de Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	EA6	EB1	14/06/2018
12	27600	Fabiollah Celian Pessoa da Nobrega	Analista Ministerial Especializado	IC4	IC5	15/06/2018
13	109911	Patricia Lacerda Soares Guimarães	Analista Ministerial	HA5	HA6	20/06/2018
14	78807	Paula Cristina de Moura Silva	Analista Ministerial Especializado	IB2	IB3	20/06/2018
15	121013	Tamisa de Brito Bezerra	Analista Ministerial	HA3	HA4	20/06/2018
16	116812	Ana Lucia de Carvalho Cardoso	Analista Ministerial Especializado	IA4	IA5	21/06/2018
17	120813	Ana Luiza Rocha Bringel	Analista Ministerial	HA3	HA4	21/06/2018
18	125514	Viviane de Andrade Franco Guedes	Analista Ministerial	HA2	HA3	24/06/2018
19	113412	Kamila Laranjeira Sodre	Técnico Ministerial	EA4	EA5	25/06/2018
20	89208	Talles Danilo Tavares Oliveira	Auxiliar Ministerial Especializado	BB2	BB3	25/06/2018
21	113512	Jaqueline dos Santos Serafim	Oficial de Diliências	GA4	GA5	26/06/2018
22	113612	Katia Gonçalves Soares Correa Rocha	Técnico Ministerial	EA4	EA5	26/06/2018
23	109811	Davidson da Silva Oliveira	Analista Ministerial	HA5	HA6	27/06/2018
24	110011	Laecio Lino Soares	Analista Ministerial	HA5	HA6	28/06/2018
25	113912	Marcia Aparecida Arruda de Menezes	Analista Ministerial Especializado	IA4	IA5	28/06/2018
26	114012	Savanna Oliveira Machado	Técnico Ministerial	EA4	EA5	28/06/2018
27	100810	Adolfo do Carmo Junior	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/06/2018
28	68407	Adrina Cordeiro de Freitas Neta	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/06/2018
29	100910	Anderson Martins Santiago	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/06/2018
30	101110	Benedicto Jose Ismael Neto	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/06/2018
31	102010	Dayane Ribeiro dos Reis	Técnico Ministerial	EA6	EB1	29/06/2018
32	101910	Fabricio Felipe dos Santos	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/06/2018
33	103810	Fernando Brunno Nogueira de Oliveira	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/06/2018
34	103210	Fernando Nabi Silva Sousa	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/06/2018
35	102510	Georges Oliva de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	IA6	IB1	29/06/2018
36	102710	Jadson Martins Bispo	Técnico Ministerial	EA6	EB1	29/06/2018
37	101210	Janete de Souza Santos Intigiar	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/06/2018
38	104310	Joao Bosco de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	IA6	IB1	29/06/2018
39	101510	Joao Paulo Leandro de Souza Araujo	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/06/2018

40	102610	Juliana Maria Gonçalves Lucio Batista	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/06/2018
41	103710	Juliano Correa da Silva	Analista Ministerial Especializado	IA6	IB1	29/06/2018
42	102210	Lillian Pereira Barros Demetrio	Analista Ministerial Especializado	IA6	IB1	29/06/2018
43	101610	Marlene de Menezes	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/06/2018
44	101810	Simone Lobato Goes de Albuquerque	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/06/2018
45	101710	Tiago Soares Petek	Analista Ministerial	HA6	HB1	29/06/2018
46	110111	Patricia Grimm Bandeira das Neves	Analista Ministerial	HA5	HA6	30/06/2018

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 059/2018

Processo nº.: 19.30.1516.0000215/2018-23

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável pela Contratada à Contratante, mediante tarifa vigente, visando atender as ligações dos prédios sede das Promotorias de Justiça, nos municípios atendidos pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS.

VALOR TOTAL: O valor global anual estimado deste contrato é de R\$ 8.125,00 (oito mil, cento e vinte e cinco Reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir do dia 10/06/2018, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

MODALIDADE: Inexigibilidade, Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 08/07/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Roberta Maria Pereira Castro

UILTON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **04/07/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 017/18**, processo nº 19.30.1516.0000142/2018-54, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO**, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 20 de junho de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

Notícia de Fato nº 57/2015

Suscitante: 7ª Promotora de Justiça de Porto Nacional - TO

Suscitado: 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional - TO

Procurador-Geral de Justiça: José Omar de Almeida Júnior

Notícia de Fato instaurada na 4ª PJ de Porto Nacional-TO a partir do pedido de providências quanto a internação compulsória de menor usuário de entorpecentes, solicitado pelo procurador Municipal de Brejinho de Nazaré-TO.

Autos encaminhados à 7ª PJ de Porto Nacional-TO em razão do entendimento que pedido de internação compulsória é matéria de saúde pública.

Conflito suscitado, possível atribuição da Promotoria com atuação na infância e juventude.

Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição do Suscitado: 4ª Promotora de Justiça de Porto Nacional – TO, nos termos do artigos 98 e 101 do ECA.

Palmas, 18 de junho de 2018.

Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Tocantins

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1249/2018

Processo: 2018.0006721

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça,

sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança S.B.D.A., seringas para alimentação.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 20 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1250/2018

Processo: 2018.0006720

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança J.A.S., fórmula alimentar especial – Pregomin.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 20 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1251/2018

Processo: 2018.0006719

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso A.D.O.C., consulta com Urologista.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 20 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1252/2018

Processo: 2018.0006643

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 129, III e IX, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/95; no artigo 201, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 8.069/90; na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII);

Considerando que Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

Considerando ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do CDC);

Considerando o Termo de Declarações da Sra. Kessya Ribeiro Noleto, que noticia supostas irregularidades no fornecimento de água no Setor Jardim Boa Sorte;

Considerando que as irregularidades acima listadas, caso confirmadas, implicarão em lesão aos direitos dos consumidores residentes naquele localidade;

RESOLVE:

Instaurar este Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 4º, §1º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, para apurar eventuais irregularidades no fornecimento de água no Setor Jardim Boa Sorte.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Araguaína- TO e à BRK Ambiental, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando informações quanto ao suposto fornecimento de água no Setor Jardim Boa Sorte;
- c) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2008 do CSMP-TO;
- e) Na oportunidade, indico o Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira, Matrícula 122713, para secretariar o presente feito.

Autue-se e registre-se.

Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 20 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, por meio do presente edital, CIENTIFICA a pessoa física SALVADOR AMADO DOS SANTOS NETO, sem qualificação nos autos, do INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO n. 2018.0006107, instaurada para apurar possível invasão da faixa de domínio da Rodovia TO-050, nesta Capital. Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado o indeferimento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Palmas-TO, aos 20 de junho de 2018.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1244/2018

Processo: 2018.0006725

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos.

Representante: solicitou sigilo junto ao MPF

Representado: José Vieira Jucá e Maria Auxiliadora da Paixão Aires.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Ofício nº 47/2018/PRM-GURUPI/TO

Data prevista para finalização: 18/06/2019.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor das denúncias anexas ao Ofício nº 47/2018/PRM-GURUPI/TO, cuja verossimilhança foi constatada nos autos de Notícia de Fato nº 2018.0000297, que tramitou junto a esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, que noticiam que os servidores públicos de Cariri do Tocantins, José Vieira Jucá e Maria Auxiliadora da Paixão Aires, estão acumulando ilegalmente

cargos públicos junto ao Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, e eventualmente, enriquecimento ilícito e dano ao erário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público**, tendo o seguinte objeto: *“Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos, pelas pessoas de José Vieira Jucá e Maria Auxiliadora da Paixão Aires”*.

Como providências iniciais, **determino:**

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;

3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008;

5. oficie-se o **Hospital Regional de Gurupi (HRG)** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, em complemento as informações prestadas pelo Ofício nº 028/2018 DIR/HRG, **indique precisamente os dias e horários trabalhados em plantões pela assistente social Maria Auxiliadora da Paixão Aires no âmbito do Hospital Regional de Gurupi, no período compreendido entre o mês de agosto de 2017 até a presente data;**

6. oficie-se a **Secretaria de Administração do Estado do Tocantins** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, informe se o senhor **José Vieira Jucá** é servidor público estadual, e sendo a resposta positiva, encaminhando-se cópia de sua ficha funcional, esclarecendo se está ou não cedido para o Município de Cariri do Tocantins (com ou sem ônus), e sendo o caso, encaminhando-se cópia do referido documento.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 19 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1255/2018

Processo: 2018.0006164

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, velando assim pela qualidade de vida de todos, com o direito de viver em um ambiente não poluído, seja qual for sua forma, sendo essa uma forma essencial à vida sadia;

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

Considerando que o conceito normativo de impacto ambiental está expresso no artigo 1º da Resolução n.º 01/86, do CONAMA: "considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais";

Considerando que o princípio da precaução tem sua aplicação com base na possibilidade de que condutas humanas causem danos coletivos vinculados a situações catastróficas que podem afetar o conjunto de seres vivos. Vale dizer, demanda um entendimento de que uma conduta humana ativa ou omissiva pode resultar em consequências extremamente danosas ao meio ambiente, assim como ao tecido gregário;

Considerando que a Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece em seu artigo 23, inciso VI, que "compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas";

Considerando a representação do Senhor Wesley da Silva Neres e da representação anônima no bojo da Notícia de Fato n.º 2018.0006164, que noticia possível derramamento de detritos provenientes do esgoto urbano na Avenida Rio Grande do Sul, neste município, bem como o tratamento de somente 90% do esgoto jogado no córrego Guarazinho;

Considerando que a responsabilidade pela fiscalização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto e do Município de Guarái-TO e da Companhia de Saneamento do Tocantins/Saneatins/Empresa BRK Ambiental;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional da prevenção

e precaução, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos (art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993),

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2018.0006164 em Inquérito Civil Público, para continuidade da apuração dos fatos – possível derramamento de detritos provenientes do esgoto urbano na Avenida Rio Grande do Sul, neste município, bem como o tratamento de somente 90% do esgoto jogado no córrego Guarazinho, figurando como interessados o Município de Guarái-TO, a Companhia de Saneamento do Tocantins/Saneatins/ Empresa BRK Ambiental e a coletividade;

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente inquérito civil, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP: CLASSE: EXTRAJUDICIAIS (910000)/ PROCEDIMENTOS DO MP (910001)/ INQUÉRITO CIVIL (910004); ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985)/ MEIO AMBIENTE (10110)/RECURSOS HÍDRICOS (900023)/ SANEAMENTO (900027);

b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) notifique-se o noticiante Wesley da Silva Neres acerca da instauração do presente inquérito civil;


e) oficie-se à Companhia de Saneamento do Tocantins/Saneatins/ Empresa BRK Ambiental requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atuais sobre o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto e o lançamento dos efluentes tratados no córrego Garazinho, bem como esclarecimentos dos motivos do derramamento de detritos provenientes do esgoto urbano na Avenida Rio Grande do Sul.

f) oficie-se o Município de Guarái-TO solicitando informações sobre a fiscalização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto fornecidos pela Companhia de Saneamento do Tocantins/Saneatins/ Empresa BRK Ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias,

g) concluídas as diligências ou transcorrido o prazo para resposta, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 20 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO ZIZZA ROMERO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br